

PROJETO DE LEI

Nº 403/2013

LEI Nº **10.650**

AUTÓGRAFO Nº 300/2013

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras

de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo,

Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Outubro de 2013.

PL nº 403/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 85 /2013
Processo nº 2.587/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

11 OUT 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha e dá outras providências.

Através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 foi desafetado imóvel dos bens de uso comum e integrado no rol de bens dominiais do Município sendo a Prefeitura autorizada a conceder à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, direito real de uso de referida área, localizada no Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

A citada Lei foi alterada posteriormente pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010, sendo que a primeira incluiu o Jardim Bertanha na Sociedade concessionária.

Uma das obrigações constantes na Lei da concessão é a de que, no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura, estivessem construídos e funcionando a sede e o centro comunitário da entidade.

A Escritura de Concessão de Direito Real de Uso em questão foi assinada em 16 de Setembro de 2010, momento em que passou a correr o citado prazo de dois anos.

Entretanto, a entidade passou por dificuldades financeiras que comprometeram o início das obras, motivo pelo qual, solicita novo prazo, de doze meses, para que possa concluí-la.

Cumpr salientar que, mesmo inacabada a construção, a SAB vem desenvolvendo atividades no local e zelando pelo imóvel.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL prazo SAB Jd São Paulo

PROTÓCOLO GERAL

-10-OUT-2013-15:17-128933-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 403/2013

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

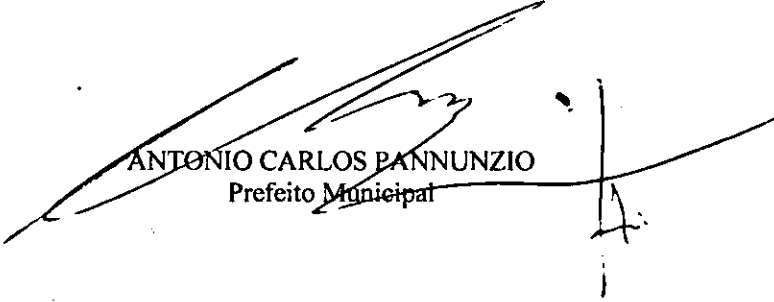
Art. 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada.

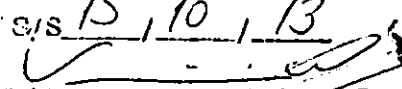
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

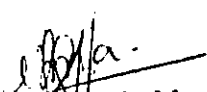
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
10 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 15 / 10 / 13

Div. Expediente

Recebido em 16/10/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 403/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Fica concedido o prazo de doze meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha concluir as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2561, de 1987 e suas alterações subsequentes dadas pelas Leis nºs 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 1º); fica a PMS autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

direito real de uso lavrada (Art. 2º); fica mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 2561, de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL, visa conceder o prazo de doze meses, a contar da data da publicação da Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede recebido a título de concessão de direito real de uso; bem como autoriza a PMS a efetuar a re-ratificação dos demais termos constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada; e por fim o art. 3º deste PL, normatiza no sentido de que se mantenha as demais disposições constantes na Lei nº 2561, de 1987.

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a concretizar a concessão de direito real de uso, nos termos do art. 111, § 1º, LOM, em benefício da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha.

Sob o aspecto jurídico nada a opor; sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

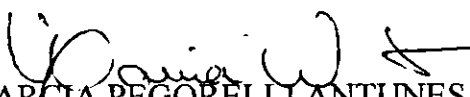
e) concessão de direito real de uso.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

B

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 403/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 403/2013

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Municipal nº 2.561/87 concedeu à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester direito real de uso de um imóvel para a construção de sua sede social e de um centro comunitário.

Ocorre que a referida lei estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra, contados da data da assinatura da escritura (16/09/2010). Referido prazo expirou e as obras ainda estão em andamento.

Dessa forma, o presente PL visa conceder novo prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras, contados da publicação da Lei caso aprovada.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 111, §1º da LOMS), sendo a matéria de iniciativa privativa do Senhor Prefeito e para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 40, §1º, "1", "e" do RIC).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

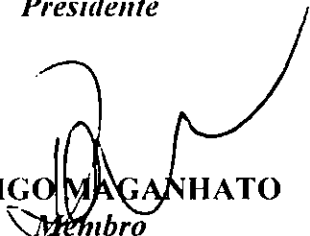
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 403/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim. Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 403/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,30 de outubro de 2013.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 60/2013

11V

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 11 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 61/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 11 2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 403/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 60/2013
Data : 21/11/2013 - 11:08:53 às 11:12:39
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:09:46
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	11:09:47
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:11:24
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:09:49
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:10:25
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:09:45
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:10:13
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:10:47
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:11:49
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:09:48
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:12:11
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:09:50
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:09:49
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:09:44
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:09:53
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:10:10
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:09:40
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:09:48
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:11:05

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 403/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 61/2013
Data : 21/11/2013 - 13:42:00 às 13:43:01
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes: 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:42:08
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	13:42:11
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:42:34
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:42:17
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:42:17
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:42:17
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:42:06
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:42:27
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:42:40
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:42:14
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:42:15
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:42:53
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:42:05
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:42:09
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:42:12
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	13:42:15
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:42:04
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:42:05
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:42:09
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:42:04

Totais da Votação :

SIM
20

NÃO
0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



14
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 1722

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300/2013, aos Projetos de Lei nºs 47, 345, 358, 421, 382, 347, 387, 389, 411, 418, 348, 388 e 403/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

AUTÓGRAFO Nº 300/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 403/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2.561, de 9 de junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.613
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 2.587/2009)

LEI Nº 10.850, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 403/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Dezembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 30 de Outubro de 2013.

SEJ-DC/MAO-PL-EX-25/2013
Processo nº 2.587/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha e dá outras providências.

Através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 foi desaparelhado imóvel dos bens de uso comum e integrado no rol de bens dominiais do Município sendo a Prefeitura autorizada a conceder à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, direito real de uso de referida área, localizada no Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

A citada Lei foi alterada posteriormente pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010, sendo que a primeira incluiu o Jardim Bertanha na Sociedade concessionária.

Uma das obrigações constantes na Lei da concessão é a de que, no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura, estivessem construídos e funcionando a sede e o centro comunitário da entidade.

A Escritura de Concessão de Direito Real de Uso em questão foi assinada em 16 de Setembro de 2010, momento em que passou a correr o citado prazo de dois anos.

Entretanto, a entidade passou por dificuldades financeiras que comprometeram o início das obras, motivo pelo qual, solicita novo prazo, de doze meses, para que possa concluí-la.

Cumpra salientar que, mesmo iniciada a construção, a SAB vem desenvolvendo atividades no local e zelando pelo imóvel.

Estado deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
F.º Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. prazo SAB Jd São Paulo

EX-2587-2009-0002 79-05 VEX 100-5
ORÇAMENTOS DE RECEITAS 2014 12





(Processo nº 2.587/2009)

LEI Nº 10.650, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 403/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso lavrada.

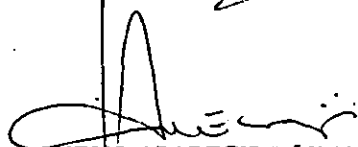
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 e suas alterações subsequentes, dadas pelas Leis nºs 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

18

Lei nº 10.650, de 4/12/2013 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-85/2013
Processo nº 2.587/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras da sede da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha e dá outras providências.

Através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987 foi desafetado imóvel dos bens de uso comum e integrado no rol de bens dominiais do Município sendo a Prefeitura autorizada a conceder à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, direito real de uso de referida área, localizada no Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

A citada Lei foi alterada posteriormente pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010, sendo que a primeira incluiu o Jardim Bertanha na Sociedade concessionária.

Uma das obrigações constantes na Lei da concessão é a de que, no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura, estivessem construídos e funcionando a sede e o centro comunitário da entidade.

A Escritura de Concessão de Direito Real de Uso em questão foi assinada em 16 de Setembro de 2010, momento em que passou a correr o citado prazo de dois anos.

Entretanto, a entidade passou por dificuldades financeiras que comprometeram o início das obras, motivo pelo qual, solicita novo prazo, de doze meses, para que possa concluí-la.

Cumpr salientar que, mesmo inacabada a construção, a SAB vem desenvolvendo atividades no local e zelando pelo imóvel.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
OD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL prazo SAB Jd São Paulo

10-10-17-12893-3/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

18